

FORTE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 12.979.898/0001-70

NIRE nº 52.3.0001799-8

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1. **Data, Hora e Local:** Aos 30 de abril de 2018, às 09:30 horas, na sede da Forte Securitizadora S.A., localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, cj. 41, Vila Olímpia - CEP 04.551-000 ("Companhia").
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 1976 ("Lei de Sociedades Anônimas"), tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante no Anexo I à presente ata de assembleia. Presentes, ainda, os Srs. **Ubirajara Cardoso** e **Marcelo Lomonaco Yazaki**, representando a Diretoria da Companhia, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 134 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Anônimas").
3. **Mesa:** Presidente: Ubirajara Cardoso; Secretário: Marcelo Lomonaco Yazaki.
4. **Ata:** Lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades Anônimas.
5. **Publicação e Documentos:** O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes foram publicados na edição do dia 25 de abril de 2018 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, na pág. 138, e na edição do dia 25 de abril de 2018 do jornal O Dia, na página 18, publicados em conformidade com o Estatuto Social e disponibilizados no *website* da Companhia antes da realização desta Assembleia Geral, sendo aplicáveis as estipulações do artigo 133, parágrafos 3º e 4º, *in fine*, da Lei de Sociedades Anônimas e do artigo 21, § 4º, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 ("ICVM 480").
6. **Ordem do Dia:**
 - a. **Assembleia Geral Ordinária:**

(i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017; e (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; e, (iii) aprovar a remuneração dos administradores da Companhia.

b. Assembleia Geral Extraordinária:

Discutir sobre a proposta de alteração e posterior consolidação do Estatuto Social da Companhia, propondo para o Artigo Vinte e Dois a seguinte redação:

"ARTIGO VINTE E DOIS

A Diretoria é composta por 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e dois Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração."

7. Deliberações:

a. Assembleia Geral Ordinária: Após análise das matérias objeto da ordem do dia, a totalidade dos acionistas:

i) aprova, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, com exceção dos acionistas-administradores da Companhia, os Srs. Marcelo Lomonaco Yazaki e Ubirajara Cardoso que se abstiveram nesta matéria, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2017, os quais foram publicados, apresentados à Assembleia e ficam arquivados na sede da Companhia;

(ii) aprova, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, com exceção dos acionistas-administradores da Companhia, os srs. Marcelo Lomonaco Yazaki e Ubirajara Cardoso que se abstiveram nesta matéria, a proposta da administração de destinação do lucro líquido do exercício de 2017, no montante de R\$ 1.309.470,00 (um milhão, trezentos e nove mil e quatrocentos e setenta reais) com a seguinte destinação: **(a)** R\$ 65.473,00, (sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e três reais), destinados à reserva legal conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, Artigo Trinta e Cinco; e **(b)** R\$ 1.243.997,00 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e sete reais) para distribuição aos acionistas, nas proporções de suas participações acionárias: (i) R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos) ao **MARCO ANTÔNIO RAIMUNDO** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.433.460-7 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.519.132-20, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Guaraíta, Quadra G2, Lote 6, Alphaville Goiás, CEP 74884-570 ("Marco Antônio"), e, o restante, (ii) R\$ 1.243.994,77 (um milhão, duzentos e quarenta e

três mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos) à **TFORTE PARTICIPAÇÃO LTDA.**, companhia limitada registrada sob o CNPJ/MF nº 21.567.223/0001-05; e,

(iii) aprova, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, exceto os Srs. Ubirajara Cardoso, Vitor Silva Camargo, Marco Antônio e Marcelo Lomonaco Yazaki que se abstiveram de tal deliberação por comporem tais órgãos, o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mais encargos legais, como remuneração anual global máxima dos administradores da Companhia, inclusas eventuais bonificações, sendo de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os membros do Conselho de Administração e de até RS 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os membros da Diretoria.

b. Assembleia Geral Extraordinária: Ato contínuo, após discussão acerca da alteração do Estatuto Social, a totalidade dos acionistas aprova, sem quaisquer ressalvas a alteração proposta, de modo que o Artigo Vinte e Dois do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a redação acima exposta e consolidada em anexo.

8. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerradas as presentes reuniões concomitantes, das quais se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

9. Assinatura: Mesa – **Ubirajara Cardoso** – Presidente; **Marcelo Lomonaco Yazaki** Secretário. Acionistas presentes: TForTE Ltda., neste ato representada por seu procurador legal, nos termos do seu estatuto e o Sr. Marco Antônio Raimundo.

(A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio)

São Paulo, 30 de abril de 2018.

Mesa:

Ubirajara Cardoso

Presidente

Marcelo Lomonaco Yazaki

Secretário

Anexo I

(Lista de Acionistas Presentes à Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de abril de 2018)

TFORTE PARTICIPAÇÃO LTDA., companhia limitada registrada sob o CNPJ/MF nº 21.567.223/0001-05, com sede na Rua Fidêncio Ramos, 213, cj. 41, Vila Olímpia - CEP 04.551-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado pelos seus procuradores legais, na forma do seu Contrato Social.

A presente é cópia fiel do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

TFORTE PARTICIPAÇÃO LTDA.

São Paulo, 30 de abril de 2018.

MARCO ANTÔNIO RAIMUNDO brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.433.460-7 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.519.132-20, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Guaraíta, Quadra G2, Lote 6, Alphaville Goiás, CEP 74884-570

A presente é cópia fiel do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

MARCO ANTÔNIO RAIMUNDO

São Paulo, 30 de abril de 2018.

Anexo II
(Estatuto Social da Companhia Consolidado)

ESTATUTO SOCIAL DA
FORTE SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

A Forte Securitizadora S.A. é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, cj. 41, Vila Olímpia - CEP 04.551-000. A Companhia pode abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

ARTIGO TERCEIRO

A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- (a) Aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio;
- (b) Aquisição e securitização de créditos hipotecários, créditos oriundos de operações e financiamentos imobiliários em geral e/ou créditos do agronegócio;
- (c) Prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas, de créditos oriundos de operações e financiamento imobiliários em geral e/ou créditos do agronegócio;

- (d) Gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário e/ou do agronegócio, próprias ou de terceiros;
- (e) Emissão de certificados de recebíveis imobiliários e/ou do agronegócio, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários e/ou do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (f) Distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;
- (g) Prestação de serviços de estruturação de operações de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, próprios ou de terceiros;
- (h) Realização de operações de hedge em mercados derivativos, visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos hipotecários, imobiliários e de agronegócios;
- (i) Realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, a intermediação de negócios relacionados com o mercado imobiliário e/ou do agronegócio, e prestação de serviços de consultoria; e
- (j) Consultoria de investimentos para fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e/ou do agronegócio.

ARTIGO QUARTO

A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

ARTIGO QUINTO

O capital social da Companhia é de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), totalmente subscrito, representado por 555.000 (quinhentas e cinquenta e cinco mil) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, com a emissão de novas ações que somem, excluídos os aumentos deliberados em assembleia geral, até o limite de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). A deliberação do Conselho de Administração que aprovar tal emissão de ações fixará as condições da emissão, estabelecendo se o aumento se dará por subscrição pública ou particular, o preço, a forma e as condições de integralização das ações.

Parágrafo Segundo: Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro: Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO SÉTIMO

A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Companhia: **(i)** ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para: **(a)** deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; **(b)** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **(c)** eleger os administradores e fixar sua remuneração global; e **(ii)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ambas convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma da lei.

ARTIGO OITAVO

A convocação para a Assembleia Geral se fará pela imprensa, observadas as disposições legais e deste Estatuto Social.

ARTIGO NONO

A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá escolher o Secretário. Na ausência ou impedimento do Presidente, caberá aos acionistas presentes à Assembleia Geral eleger um dos presentes para presidir os trabalhos, a quem caberá escolher o Secretário.

ARTIGO DEZ

Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

ARTIGO ONZE

Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, em livro próprio, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DOZE

O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Todas e quaisquer deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Companhia deverão ser aprovadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: A remuneração global anual dos administradores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

A Assembleia Geral deverá definir, entre os membros do Conselho de Administração, o Presidente, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral deverá nomear o Presidente Conselho de Administração. Os demais Conselheiros não terão designação específica.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas do órgão e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

ARTIGO QUATORZE

A quem o Presidente do Conselho de Administração indicar, compete substituí-lo em suas ausências e impedimentos e, ainda, em caso de vaga, ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração até a eleição de novo titular. Caso não seja possível a indicação de novo titular, não será instalada reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo único: No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente poderá indicar, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, dentre os suplentes dos membros do Conselho, se houver, aquele que o representará, inclusive com relação às manifestações de voto, nas reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINZE

No caso de vacância de cargo de conselheiro que deixe o Conselho de Administração com número de membros inferior ao número mínimo estabelecido no Artigo Doze acima, será convocada Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleger o(s) substituto(s).

ARTIGO DEZESSEIS

O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por qualquer um de seus membros.

Parágrafo Primeiro: As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão conter a ordem do dia, informando as matérias que serão discutidas e deliberadas, devendo ainda indicar que todos os documentos necessários para amparar as decisões relativas aos assuntos objeto da ordem do dia estão disponíveis na sede da Companhia. As matérias que não estiverem especificadas na ordem do dia somente poderão ser levadas à discussão se todos os Conselheiros estiverem presentes à reunião e concordarem com a inclusão da matéria na ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo considerado como presente o conselheiro que, na ocasião, estiver presente na reunião através de mecanismos de teleconferências, ou devidamente representado nos termos do Parágrafo Único do Artigo Quatorze acima ou, ainda, tiver enviado seu voto por escrito por carta ou via fax.

Parágrafo Quarto: Sem prejuízo das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a Reunião do Conselho de Administração à qual todos os Conselheiros comparecerem.

ARTIGO DEZESSETE

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes nas reuniões.

ARTIGO DEZOITO

As atas das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, ou ausência do Presidente do Conselho de Administração por qualquer motivo, tais funções poderão ser desempenhadas por qualquer outro membro do Conselho de Administração.

ARTIGO DEZENOVE

Nas deliberações do Conselho de Administração, deverão ser observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo inválidos eventuais votos manifestados em desacordo com o que houver sido ali estabelecido.

ARTIGO VINTE

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- (i) qualquer aprovação do Orçamento Anual da Companhia e quaisquer revisões, alterações ou substituições do Orçamento Anual devidamente aprovado;
- (ii) qualquer celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato, operação, obrigação, empréstimo, endividamento, investimento, despesa ou custo, ou ainda qualquer prestação, revogação ou alteração de qualquer garantia, pela Companhia ou qualquer Subsidiária, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas não prevista no Orçamento Anual e que exceda R\$10.000.000,00 (dez milhões) em um período de 12 (doze) meses, exceto em caso de emissão de valores mobiliários da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;
- (iii) qualquer aquisição, alienação, venda, transferência ou oneração de qualquer ativo (exceto participações societárias e/ou valores mobiliários emitidos pela Companhia e/ou Subsidiárias), pela Companhia ou qualquer Subsidiária, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, envolvendo valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de Reais), salvo se previstas no Orçamento Anual;
- (iv) qualquer contratação e substituição dos auditores independentes;
- (v) qualquer mudança nas práticas contábeis da Companhia que não decorram de lei ou norma;
- (vi) qualquer Operação de Partes Relacionadas;
- (vii) qualquer mudança na política geral de compensação ou planos de benefício dos administradores da Companhia ou qualquer Subsidiária (inclusive sobre bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo à remuneração) não contemplada no Orçamento Anual, ressalvadas as alterações em razão de dissídio ou acordo coletivo;
- (viii) qualquer deliberação envolvendo a prática de atos gratuitos, a concessão de garantia ou aval a obrigações de terceiros que não as Subsidiárias ou em uma oferta pública de valores mobiliários da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) por emissão, bem assim a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros, exceto contratos de *hold harmless* para os administradores da Companhia;

(ix) distribuir a remuneração global dos administradores entre os seus membros e os Diretores; e

(x) autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio: (a) que não contem com a instituição de regime fiduciário, e/ou (b) que contem com garantia flutuante outorgada pela Companhia.

ARTIGO VINTE E UM

Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- (i) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- (ii) convocar a Assembleia Geral, desde que autorizada pelo Conselho de Administração; e
- (iii) aprovar todas e quaisquer deliberações que forem tomadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

ARTIGO VINTE E DOIS

A Diretoria é composta por 4 (quatro) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e dois Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Os Diretores permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto, entre os demais Diretores.

ARTIGO VINTE E CINCO

Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

ARTIGO VINTE E SEIS

Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social ou definidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral:

- (i) representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- (ii) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (iii) zelar pela observância da legislação aplicável e deste Estatuto Social;
- (iv) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; e
- (v) administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

Parágrafo Primeiro: Compete à Diretoria autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou quaisquer outros valores mobiliários, nos casos em que não se dependa de aprovação do Conselho de Administração de acordo com o Estatuto Social da Companhia. Nesses

casos, fica a Diretoria autorizada a tomar todas as medidas necessárias à implementação da emissão, podendo, inclusive, negociar e estabelecer os seus termos e condições.

ARTIGO VINTE E SETE

Compete ao Diretor Presidente:

- (i) propor ao Conselho de Administração a macroestrutura organizacional da Companhia;
- (ii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações da Companhia;
- (iii) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do Plano de Negócios da Companhia;
- (iv) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo Vinte e Nove deste Estatuto; e
- (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

ARTIGO VINTE E OITO

Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- (i) representar a Companhia perante órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável; e
- (ii) fazer cumprir as normas editadas pela CVM aplicáveis à Companhia.

ARTIGO VINTE E NOVE

É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o respectivo instrumento ser assinado por dois membros da Diretoria.

Parágrafo Único: As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

ARTIGO TRINTA

Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de: (a) 2 (dois) Diretores; ou (b) Um Diretor e um Procurador com poderes específicos conferidos na forma deste Estatuto.

ARTIGO TRINTA E UM

A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente.

ARTIGO TRINTA E DOIS

É vedado à Diretoria:

- (i) contrair empréstimos em instituições bancárias, no País ou no Exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;
- (ii) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto às empresas controladas integrais, ou se autorizado expressamente pelo Conselho de Administração; e
- (iii) praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E TRÊS

A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que, quando instalado, será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo: O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto: Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social, Dos Lucros e sua Distribuição

ARTIGO TRINTA E QUATRO

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, inclusive balanço societário, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Primeiro: No dia 30 de junho de cada ano será levantado um balanço semestral, podendo a Diretoria, nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, declarar dividendo à conta do lucro nele apurado.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; **(c)** o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação

ARTIGO TRINTA E SETE

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

ARTIGO TRINTA E OITO

Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.